

## DECRETO Nº 691/2005

“Determina Transferência de Recursos Financeiros para os Fundos Municipais de Saúde e de Educação”

O Prefeito Municipal de Natalândia -MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 08, de 1º. de dezembro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**Considerando** o disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 29/2000,

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa nº 11/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

**Considerando** o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000,

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos dos Serviços de Receita, Tesouraria e de Contabilidade, no cumprimento dos textos legais retrocitados,

### **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Natalândia -MG, aplicará, anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e das transferências constitucionais decorrentes de impostos, respectivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão movimentados em contas específicas do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 3º - A Tesouraria da Prefeitura, repassará os valores do caixa do Município para as contas específicas de que trata o artigo anterior, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 4º - Os valores a serem repassados são os apurados tendo como base os seguintes percentuais dos impostos, transferências constitucionais e outras receitas correntes decorrentes de impostos:

| Descrição da Receita                          | Transferência para o Fundo Municipal de Educação | Transferência para o Fundo Municipal de Saúde |
|---|--|---|
| IPTU  | 25%  | 15%   |
| IRRF  | 25%  | 15%   |
| ITBI  | 25%  | 15%   |
| ISSQN   | 25%  | 15%   |
| FPM   | 25%  | 15%   |
| ITR   | 25%  | 15%   |
| ICMS LEI 87/96                                | 25%  | 15%   |
| ICMS  | 25%  | 15%   |
| IPVA  | 25%  | 15%   |
| IPI   | 25%  | 15%   |
| Multas e Juros sobre Impostos                 | 25%  | 15%   |
| Multas e Juros sobre Dívida Ativa de Impostos | 25%  | 15%   |
| Dívida Ativa de Impostos                      | 25%  | 15%   |

§ 1º - Dos percentuais das receitas decorrentes do FPM, ICMS LEI 87/96, ICMS e IPI, serão deduzidos os 15% (quinze por cento) retidos para o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

§ 2º - O atraso na liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização das pessoas responsáveis pela efetivação dos repasses.

§ 3º - As transferências dos recursos financeiros para as contas dos Fundos Municipais de Saúde e de Educação serão efetuadas por autorização de transferências direta efetuada pelo próprio banco ou com emissão de cheques, sendo que em ambos os casos desnecessários o empenhamento orçamentário da transferência.

Art. 5º – Para fins das transferências de recursos financeiros de que trata este Decreto, a Secretaria da Fazenda providenciará a classificação e conciliação diária das receitas do Município efetuando as respectivas contabilização dos recursos, para posterior transferência.

Art. 6º – Os pagamentos a serem efetuados com os recursos das contas vinculadas aos fundos de que trata o art. 2º, são os empenhados nos tipos de despesas, conforme segue:

| <b>CONTA BANCÁRIA</b> | <b>TIPO DE DESPESAS</b>   |
|-----------------------|---|
| Fundo de Educação     | Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. |
| Fundo de Saúde        | Despesas com ações e serviços da saúde, de que trata a Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.              |

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos das contas vinculadas de que trata este artigo no pagamento de outros tipos de despesas.

§ 2º - Excluem-se da vedação de que trata o parágrafo anterior as despesas extra-orçamentárias originárias dos tipos de despesas que trata o caput deste artigo, com exceção dos restos a pagar, que só serão pagos com recursos das contas vinculadas no caso de haver valor financeiro correspondente remanescente do exercício anterior.

Art. 7º – No caso das despesas com folha de pagamentos e seu encargos, que o débito automático se der em conta bancária diferente das contas vinculadas de que trata o artigo 2º, o Serviço de Tesouraria emitirá cheque nominal em nome da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, debitando as contas vinculadas de que trata o artigo 2º e creditando a conta bancária em que houver sido efetuado o débito automático.

Art. 8º – As receitas de direito do Município que forem retidas por ocasião dos pagamentos com recursos das contas vinculadas serão transferidas para conta movimento da Prefeitura Municipal de Natalândia -MG, destinada a receber recursos de tributos.

Art. 9º – Para a contabilização das despesas a serem pagas com recursos das contas vinculadas de que trata o art. 2º, serão emitidas notas fiscais específicas para cada Fundo, em nome da Prefeitura Municipal de Natalândia -MG.

Art. 10 – O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, fiscalizará o cumprimento deste Decreto.

de sua publicação.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data

de 2005.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 30 de junho

**ORISVALDO SPIRANDELI**  
**Prefeito Municipal**